RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A PROPOSTA DE REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONSULTA PÚBLICA 001/2016.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Capitulo I – Das definições VI. Água distribuída: água potável disponibilizada para abastecimento público.	Capitulo I – Das definições V. Água distribuída: água potável disponibilizada **pelo prestador, conduzida por meio de adutoras e ou redes de distribuição, com a finalidade de** abastecimento público.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Capitulo I – Das definições XIII. Continuidade: prestação de serviço de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas no artigo 106 desta Resolução	Capitulo I – Das definições XV. Continuidade: prestação de serviço de forma ininterrupta, exceto nas situações previstas **na Lei nº 11.445/07 e neste regulamento;**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Capitulo I – Das definições XX. Faixas non aedificandi: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.	Capitulo I – Das definições XXII. Faixas non aedificandi: são áreas ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, gravadas por restrições administrativas, que tornam obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) **a 30 (trinta)** metros de cada lado, salvo maiores exigências em legislação específica.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Capitulo I – Das definições XXV. Hidrômetro principal: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador por uma ligação;	Capitulo I – Das definições XXVII. Hidrômetro principal: aparelho que realiza a medição do volume de água que flui do sistema do prestador **e que atende várias unidades que possuem também a medição individual;**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Capitulo I – Das definições XXVI. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulação, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, de responsabilidade do usuário, situado antes do ponto de coleta (poço luminar);	Capitulo I – Das definições XXIX. Instalação predial de esgoto: conjunto de tubulação, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, de responsabilidade do usuário situado **até** o ponto de coleta (poço luminar/**caixa de passagem/caixa inspeção**);

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
LXIII. Verificação de hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.	II. **Aferição** de hidrômetro: processo que consiste em conferir o uso de água registrado no hidrômetro, com a finalidade de constatar e confirmar que o instrumento de medição satisfaz as exigências regulamentares, considerando a margem de erro definida em regulamento do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Capitulo I – Das definições Inclusão: XIII. Conferência de Leitura: processo que consiste em conferir a leitura registrada, com a finalidade de verificar o consumo apurado, podendo ser a pedido do usuário ou por liberalidade do prestador;

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Capitulo I – Das definições Inclusão: XXXVII. Macromedidor: são equipamentos utilizados na medição da quantidade de água que passa em determinado ponto da rede de captação e de distribuição.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 4° O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.	Art. 4° O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo **o abastecimento** durante as vinte e quatro horas do dia.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 4º § 1° O fornecimento de água deverá	Artigo 4º § 1° O fornecimento de água deverá

ser realizado mantendo na rede pública uma pressão dinâmica disponível mínima (10 metros de coluna) que permita o abastecimento contínuo.	ser realizado mantendo na rede pública, **ao nível do eixo da via pública uma pressão dinâmica disponível mínima 10 m.c.a. (metros de coluna de água)** que permita o abastecimento contínuo, **em conformidade com as normas técnicas vigentes.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 5º Parágrafo único. No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial, quais sejam:	Artigo 5º Parágrafo único. No caso de fornecimento de água, o cumprimento do plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento de água potável aos serviços de caráter essencial **e instituições públicas ou privadas de caráter sócio educativas ou recuperação de pessoas condenadas,** quais sejam:

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Artigo 5º Inclusão IV – Presídios, cadeias, penitenciárias e casas de recuperação de menores.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 7° Em caso de dano ao	Art. 7° Em caso de dano ao

patrimônio do usuário, limitado a 1 (uma) vez o valor de dispensa de licitação, definido no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações o procedimento para apuração, inclusive quando houver emissão de laudo pericial, deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias a contar da data da solicitação do usuário.	patrimônio do usuário, limitado a 1 (uma) vez o valor de dispensa de licitação, definido no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações o procedimento para apuração, inclusive quando houver emissão de laudo pericial, deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias a contar da data da **apresentação de documentos comprobatórios dos fatos e demais informações exigidos pelo prestador.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 8º § 1° O prestador deverá evitar vazamentos de água e extravasamentos de esgoto com a finalidade de prevenir perdas no sistema público de abastecimento de água ou contaminação do meio ambiente.	Exclusão

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 8º § 6° A manutenção de unidades operacionais obedecerá ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas.	Artigo 8º § 5° A manutenção de unidades operacionais obedecerá, **se existente**, ao estipulado no Manual de Operação e as intervenções serão obrigatoriamente registradas.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Artigo 8º Inclusão: § 6º O manual de operação deverá ser instituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do regulamento, com apoio do órgão de regulação.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Artigo 8º § 8º Os registros referidos neste artigo deverão ser mantidos no livro de ocorrência de cada unidade operacional por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.	Artigo 8º § 7º Os registros referidos neste artigo deverão ser mantidos **em arquivo com ocorrências de** cada unidade operacional por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 10 O prestador realizará inspeção sanitária e análises específicas nos reservatórios de distribuição e acumulação, no mínimo a cada 3 (três) meses, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza.	Art. 10 O prestador realizará inspeção sanitária nos reservatórios de distribuição e acumulação, **semestralmente**, para identificar a necessidade de manutenção e limpeza.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 19 No caso de reclamações e	Art. 19 No caso de reclamações e

solicitações o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.	solicitações, **que não tenham prazo definido neste regulamento**, o prestador comunicará ao interessado, quando requerido, em prazo não superior a **10 (dez)** dias úteis, os esclarecimentos e as providências necessárias.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 25 O prestador que atue em município com população superior a 20 mil habitantes deverá dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico, ou Ouvidoria "on line", para o recebimento de solicitações e reclamações que não forem solucionadas pelo prestador.	Art. 25 O prestador que atue em município com população superior a 20 mil habitantes deverá dispor de Ouvidoria, com atendimento telefônico ou "on line", para o recebimento de solicitações e reclamações **não solucionadas.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Artigo 26 Inclusão: § 4º O usuário que não tiver o seu cadastro atualizado, somente poderá alterar a titularidade, se não constar débitos relativos ao imóvel.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 27 O prestador classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida e com base	Art. 27 O prestador classificará a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida e com base

em informações prestadas pelo usuário.	em informações prestadas pelo usuário **e certificadas pelo prestador.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 27 § 4° Após a conclusão da construção, a pedido do usuário e depois de vistoriado pelo prestador, a edificação deverá ser recadastrada e cada unidade usuária enquadrada em uma das categorias descritas no §1°.	Art. 27 § 4° Após a conclusão da construção, depois de vistoriado pelo prestador, a edificação deverá ser recadastrada e cada unidade usuária enquadrada em uma das categorias descritas no §1°.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 27 § 9° O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de declaração falsa ou omissão de dados por parte do usuário, poderá faturar para o usuário os valores cobrados a menor.	Art. 27 § 9° O prestador, em casos de erro de classificação da unidade usuária decorrente de declaração falsa ou omissão de dados por parte do usuário, **deverá** faturar para o usuário os valores cobrados a menor.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 28 O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar documento que prove a titularidade	Art. 28 O pedido de ligação de água e de esgoto é um ato do interessado, que deverá apresentar: **a)** Documento que prove a

da propriedade ou da posse, informar o número da carteira de identidade ou outro documento de identificação válido que a substitua, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do qual solicita ao prestador o respectivo serviço público.	titularidade da propriedade **quais sejam:** **- Tratando-se de imóveis, sua propriedade se prova pelo registro, que pode ser de três espécies: certidão de propriedade e ônus, que é a mais comum e dirá quem é o proprietário atual do imóvel, bem como se há ônus sobre o imóvel, como hipoteca, penhora, anticrese; certidão vintenária, que além de trazer as informações acima, também descreve toda a história do imóvel (mudanças de titularidade, registros diversos, como hipotecas e etc.) nos últimos 20 (vinte anos) e; certidão de inteiro teor, que é a mais completa e traz toda a história do imóvel desde o registro mais antigo que conste no cartório de imóveis, ou;** **- Da posse: contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento e escritura pública não registrada;** b) Carteira de identidade ou outro documento de identificação válido que a substitua, o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, por meio do qual solicita ao prestador o respectivo serviço público.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 28 § 1º II – fornecer informações referentes à natureza da atividade a ser desenvolvida no imóvel e, caso exista mais de uma unidade usuária, informar a natureza da atividade de cada unidade;	Artigo 28 § 1º II – fornecer informações referentes à natureza da atividade a ser desenvolvida no imóvel e, caso exista mais de uma unidade usuária, informar a natureza da atividade de cada unidade, **que será objeto de verificação pelo prestador**;

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 28 § 1º VI – quando pertinente, apresentar em documento hábil, a anuência do terceiro que seja proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação necessária para a prestação dos serviços.	Artigo 28 § 1º VI – quando **o imóvel apresentar questões técnicas que obriga a extensão de rede para a ligação de água ou esgotamento sanitário em propriedade de terceiros, o requerente deverá apresentar no ato do pedido de ligação, documento hábil que declare a anuência do terceiro que seja proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, devendo a rede ser independente e construída pelo requerente conforme orientação e acompanhamento do prestador até o ponto de interligação, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção,**

	zelo e quaisquer danos que por ventura ocasionar ao sistema público de abastecimento, coleta e a terceiros.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Artigo 28 Inclusão: VII – a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Artigo 28 Inclusão: VIII – certidão da prefeitura do município informando o nome da rua e número do imóvel.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 28 § 5° O solicitante arcará com o custo referente à aquisição e à montagem, em local apropriado e	Artigo 28 § 5º O solicitante arcará com o custo da **ligação referente à aquisição dos equipamentos de medição, materiais** e montagem, em local

atendido os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, **com exceção do hidrômetro,** bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega de água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.	apropriado e atendido os requisitos técnicos definidos pelo prestador, do padrão de ligação de água, bem como da construção das instalações prediais de água e de esgotamento sanitário até os pontos de entrega da água e de coleta de esgoto, de acordo com as normas de instalações prediais de água fria e de esgoto sanitário da ABNT.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Artigo 28 Inclusão: § 6º O prestador somente efetivará os pedidos de ligação e instalação de medidor de água em local acessível.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Artigo 28 Inclusão: § 7º O usuário a qualquer tempo poderá requerer o desligamento do ramal de água independente do tipo de ligação de que trata este regulamento desde que não se encontra na condição de inadimplente.

Texto atual publicado (quando	**Proposta (inclusão, exclusão ou**

houver)	**nova redação)**
	Artigo 28 Inclusão: § 8º O deferimento do pedido de desligamento disposto no parágrafo anterior não suspende o usuário do pagamento da tarifa básica operacional.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 32 § 3° É facultado ao prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico operacional na rede em interior de quarteirão, quando não pertencer ao sistema público.	Artigo 32 § 3° É facultado ao prestador de serviços, quando solicitado pelo usuário, prestar suporte técnico operacional na rede em interior de quarteirão, quando não pertencer ao sistema público, **mediante cobrança de tarifa.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 33 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica.	Art. 33 Toda ligação de água deverá conter hidrômetro, exceto em situações de inviabilidade técnica **e econômica.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 35 O usuário será responsável pela guarda e conservação do hidrômetro instalado dentro de sua edificação.	Art. 35 O usuário será responsável pela guarda e conservação do hidrômetro instalado **em** sua edificação.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 35 § 1° Nos casos em que o hidrômetro for instalado na área externa à edificação, a responsabilidade pela sua guarda e conservação será do prestador, exceto quando houver solicitação expressa do usuário.	Art. 35 Exclusão de parágrafo.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 35 § 2° O usuário permitirá o livre acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.	Artigo 35 § 1° O usuário **garantirá** o livre acesso do prestador ao hidrômetro e ao padrão de ligação de água.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Subseção Única - Da Verificação do Hidrômetro	Subseção Única - Da **Aferição e Conferência** do Hidrômetro

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 36 O usuário poderá obter verificações dos instrumentos de medição por parte do prestador de serviços, devendo ser sem ônus para o usuário em até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos, ou quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição.	Art. 36 O usuário poderá **solicitar sem ônus a conferência da leitura registrada e ainda assim havendo discordância sobre o resultado apresentado, poderá requerer a aferição do hidrômetro.**

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Inclusão Art. 37 O usuário que requerer a aferição do instrumento de medição do prestador de serviços, deve arcar com o da aferição se o resultado não constatar erro de medição.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Artigo 36 § 2° Quando não for possível fazer a verificação no local, o prestador deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, lacrado no ato de retirada na presença do usuário ou de seu representante, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega do comprovante do procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo a data e o local fixados para a realização da verificação e da possibilidade de o procedimento ser por ele acompanhado.	Artigo **37** § 2° Quando não for possível fazer a **aferição** no local, o prestador deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, lacrado no ato de retirada na presença do usuário ou de seu representante, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega do comprovante do procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo a data e o local fixados para a realização da **aferição**.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 37 § 3° O prestador deverá encaminhar ao usuário, em até 30 (trinta) dias, o	Art. 37 § 3° O prestador deverá encaminhar

laudo técnico da verificação, informando, de forma clara, o resultado dos ensaios de verificação, os limites de erro admissíveis segundo a normatização metrológica, a conclusão final e a possibilidade de o usuário solicitar nova verificação ao órgão metrológico oficial no prazo de 15 (dias) do recebimento do laudo.	ao usuário, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do requerimento**, o laudo técnico da **aferição**, informando, de forma clara, o resultado dos ensaios de **aferição**, os limites de erro admissíveis segundo a normatização metrológica, a conclusão final e a possibilidade de o usuário solicitar nova **aferição** a **outro** órgão metrológico oficial no prazo de 15 (dias) do recebimento do laudo.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 37 § 5° Caso o usuário opte por solicitar nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário se o resultado do laudo técnico confirmar o do prestador de serviços.	Art. 37 § 5° Caso o usuário opte por solicitar nova **aferição** junto a **outro** órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 45 § 1° O efluente não doméstico, para ser lançado diretamente na rede coletora de esgoto, deverá obedecer a características biológicas e físico-químicas definidas em norma específica do prestador, homologada pelo CISAB-ZM.	Artigo 46 § 1° O efluente não doméstico, para ser lançado diretamente na rede coletora de esgoto, deverá obedecer a características biológicas e físico-químicas definidas em norma específica do prestador, homologada pelo CISAB-ZM, e ter permissão

	formal do prestador.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 46 O pedido de supressão de ramal de esgoto feito por usuário apenas será atendido caso venha acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e de meio ambiente competentes.	Art. 47 O pedido de **substituição da coleta de esgoto, devido à existência de outro sistema próprio,** feito por usuário, apenas será atendido caso venha acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente competentes.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Artigo 47 Inclusão **Parágrafo Único: O sistema alternativo de coleta de esgoto não suspende a obrigação do pagamento da tarifa básica operacional pela disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário.**

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 47 § 6° Os serviços prestados por meio de ligação temporária poderão ser objeto de Contrato de Prestação de Serviço.	Art. 48 § 6° Os serviços prestados por meio de ligação temporária **serão** objeto de Contrato de Prestação de Serviço.

Texto atual publicado (quando	Proposta (inclusão, exclusão ou

houver)	**nova redação)**
Artigo 50 § 1° A inexistência de reservatório domiciliar não impede a prestação dos serviços, desde que atendidas as normas da ABNT para instalações prediais.	Artigo 51 **§ 1º A capacidade mínima dos reservatórios prediais deve corresponder ao volume reservado para o período de utilização de 24 horas, acrescido da reserva de incêndio, conforme norma da ABNT – NBR – 5626/98.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 54 § 1° A instalação de medição individualizada deverá ser efetivada para a totalidade das unidades independentes, não dispensando a medição do consumo global pelo hidrômetro principal.	Art. 55 § 1° A instalação de medição individualizada **pelo condomínio para as unidades independentes, não dispensa** a medição do consumo global pelo hidrômetro principal.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 55 O prolongamento de rede pública para atender pedido de ligação definitiva de água e de esgoto até 25 (vinte e cinco) metros de extensão por ligação em área urbana e 40 (quarenta) metros por ligação em área rural será atendido pelo prestador com ônus para o solicitante, exceto quando comprovada a inviabilidade técnica ou localizado em áreas não regularizadas pelo município.	Art. 56 **Excetuando os casos de comprovada inviabilidade técnica ou imóvel localizados em áreas de risco ou ainda não regularizados pelo município**, o prolongamento de rede pública para atender pedido de ligação definitiva de água e de esgoto em área urbana **ou rural** será atendido pelo prestador com ônus para o solicitante.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 55 § 1° A distância do prolongamento será medida da extremidade da rede pública mais próxima até a linha perpendicular ao padrão de ligação a ser instalado, respeitado o traçado das vias públicas.	Art. 56 § 1° **Nos casos de comprovado interesse público e constatado viabilidade técnica e financeira, o prolongamento de rede de água e esgoto poderá ser executado com participação do prestador, desde que seja autorizado por lei.**

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 55 § 2° No caso de prolongamento de rede para atendimento de mais de uma ligação, a distância será medida da extremidade da rede pública mais próxima até a linha perpendicular ao padrão de ligação da edificação mais distante, respeitado o traçado das vias públicas.	Art. 55 **§ 2º Os investimentos previstos, no parágrafo anterior, a serem arcados pelo prestador deverão ser submetidos à análise do órgão de regulação e deve-se constar na lei que o autorizará.**

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 56 O prolongamento de rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas distâncias definidas no art. 55 ou acima, e que não constar de	Art. 57 O prolongamento de rede de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário **de que trata o art. 56,** e que não constar de cronograma de implantação ou de

cronograma de implantação ou de programa de expansão do prestador poderá ser executado com participação financeira do interessado que a solicitar.	programa de expansão do prestador poderá ser executado **com ônus do interessado que a solicitar.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 56 § 1° A definição dos valores excedentes a serem arcados pelo prestador e pelo interessado se dará por norma específica do prestador, observadas as diretrizes do órgão de regulação do CISAB-ZM.	**Art. 57** **Exclusão do §**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 56 § 2° O prolongamento de rede para ligação, previsto no caput, será atendido se o interessado aprovar o orçamento e cronograma de execução apresentados pelo prestador e efetuar o pagamento das despesas decorrentes.	Art. 57 § 1° O prolongamento de rede para ligação, previsto no caput, será atendido se o **prestador** aprovar o orçamento e cronograma de execução apresentados pelo **interessado**.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 56 § 4° O valor referente à participação financeira do interessado será registrado em conta contábil	Art. 57 § 3° O valor referente à participação financeira do interessado será registrado em conta contábil

específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização ao término da concessão.	específica e não será, em nenhuma hipótese, objeto de remuneração tarifária nem de indenização **futura.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 56 § 7° Na hipótese do § 5°, o prestador será responsável pela execução de qualquer alteração ou adequação que não tenha sido tempestivamente indicada na fase de aprovação do projeto ou fiscalização da obra.	Art. 57 § 6° Na hipótese do § 4°, o prestador será responsável pela execução de qualquer alteração ou adequação que não tenha sido tempestivamente indicada na fase de aprovação do projeto ou fiscalização da obra, **salvo novas normatizações e instruções instituídas até a incorporação definitiva ao patrimônio do prestador.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 57 Nos casos de reforma ou ampliação de edificação já ligada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador poderá manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente à edificação.	Art. 58 Nos casos de reforma ou ampliação de edificação já ligada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o prestador poderá manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente à **demanda**.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**

Art. 59 A operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.	Art. 60 **A instalação**, operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional serão de responsabilidade do usuário.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 60 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá ser antecipadamente aprovado pelo prestador.	Art. 61 Em loteamentos e empreendimentos similares, o projeto da infraestrutura de abastecimentos de água e de esgotamento sanitário **e sua execução serão de responsabilidade do empreendedor,** devendo ser antecipadamente aprovado pelo prestador.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 59 Parágrafo Único. O prestador poderá firmar contrato para a operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional, assumindo as responsabilidades originalmente do usuário.	Art. 60 Parágrafo Único. O prestador poderá firmar contrato para a operação e manutenção das redes internas de água e de esgoto de condomínio ou conjunto habitacional, assumindo as responsabilidades originalmente do usuário, desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 65 I – em área urbana: 7 (sete) dias	Art. 66 I – em área urbana: **10 (dez)** dias

úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações ou da liberação para realização da obra pelo poder executivo municipal; e II – em área rural: 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações.	úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações; e II – em área rural: **15 (quinze)** dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 65 § 2° A vistoria deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis em áreas urbanas e até 5 (cinco) dias úteis em áreas rurais, a contar da comunicação pelo usuário sobre o atendimento das providências constantes no parágrafo anterior.	Art. 66 § 2° A vistoria deverá ocorrer no prazo de até **7 (sete)** dias úteis em áreas urbanas e até **10 (dez)** dias úteis em áreas rurais, a contar da comunicação pelo usuário sobre o atendimento das providências constantes no parágrafo anterior.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 66 III – não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;	Art. 67 III – não for obtido o alvará de funcionamento do órgão competente, conforme art. 71;

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 70 Somente terão acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário barracas, quiosques, trailers e	Art. 71 Somente terão acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou

outros, fixos ou ambulantes, após a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão competente.	ambulantes, após a apresentação **do alvará de funcionamento** expedido pelo órgão competente.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 77 O valor da tarifa, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.	Art. 78 O valor da tarifa, **o estudo tarifário**, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pelo Órgão de Regulação do CISAB-ZM.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 84 O uso faturado de esgoto coletado e transportado corresponde a 50% ao uso faturado de água ou 100% quando o esgoto for coletado, transportado e tratado ao uso faturado de água, exceto:	Art. 85 O uso faturado de esgoto coletado e transportado corresponde a 50% ao uso faturado de água ou, **até** 100% quando o esgoto for coletado, transportado e tratado ao uso faturado de água, exceto:

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 84 II – quando houver uso de água oriunda de fonte própria escoada pela rede de esgoto;	Artigo 85 II – quando houver uso de água oriunda de fonte própria escoada pela rede de esgoto, **cabendo ao usuário o dever de informar a existência ou não de fonte alternativa, o que não impede o prestador o direito de fiscalização;**

Texto atual publicado (quando	**Proposta (inclusão, exclusão ou**

houver)	**nova redação)**
Artigo 84 III – em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos em que houver comprovação de que menos de 50% da água proveniente de sistema público de abastecimento de água escoa pela rede de esgoto.	Artigo 85 III - em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos em que houver comprovação de que menos de 50% da água proveniente de sistema público de abastecimento de água escoa pela rede de esgoto **ou em casos de se possuir estação de tratamento de esgoto – ETE.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 84 III – em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos em que houver comprovação de que menos de 50% da água proveniente de sistema público de abastecimento de água escoa pela rede de esgoto.	Artigo 85 III - em caso de usuário industrial que utiliza água como insumo ou em casos em que houver comprovação de que menos de 50% da água proveniente de sistema público de abastecimento de água escoa pela rede de esgoto **ou em casos de se possuir estação de tratamento de esgoto – ETE.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 84 § 2° No caso do inciso II, o prestador instalará medidor de água, para este fim ou cobrará tarifa básica operacional, a critério do usuário, e somará este volume ao volume utilizado de água proveniente de sistema público para determinação do uso faturado de esgoto.	Art. 85 § 2° No caso do inciso II, o prestador instalará medidor de água, para este fim e cobrará tarifa básica operacional de esgoto, além de cobrança proporcional a 80% sobre o valor do volume de água utilizado para determinação do uso faturado de esgoto.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 84 § 3° No caso do inciso III, o uso faturado de esgoto pode ser inferior ao volume utilizado de água por acordo entre prestador e usuário.	Art. 85 § 3° No caso do inciso III, o uso faturado de esgoto pode ser inferior **a 80% sobre** o volume utilizado de água **se comprovada por meio de medidor de esgoto, quando não possuir ETE.**

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 92 XX – números de atendimento telefônico do prestador, da Ouvidoria do prestador, quando houver, da Ouvidoria do CISAB-ZM, com tamanho de fonte regressivo, nesta ordem, sendo os de contato com o prestador em negrito e em destaque;	Art. 92 XX – números de atendimento telefônico do prestador, da Ouvidoria do prestador, quando houver, da Ouvidoria do órgão de regulação CISAB ZM, com tamanho de fonte regressivo, nesta ordem, sendo os de contato com o prestador em negrito e em destaque;

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
	Art. 92 Inclusão XXIV – campo para inclusão de mensagens e campanhas educativas.

Texto atual publicado (quando	Proposta (inclusão, exclusão ou

houver)	nova redação)
	Art. 97 Inclusão IV - Presídios, cadeias, penitenciárias e casas de recuperação de menores.

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 97 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão.	Art. 98 O usuário tem o direito de comprovar quando efetivamente assumiu a ligação, eximindo-se da responsabilidade por débitos anteriores referentes ao imóvel em questão, **em conformidade com o artigo 26 deste regulamento.**

Texto atual publicado (quando houver)	Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)
Art. 99 O prestador poderá parcelar o débito existente decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos em normas internas, ouvido previamente o órgão de regulação do CISAB-ZM, firmando com o usuário um acordo de pagamento de dívida que estabelecerá, no mínimo, a forma de cobrança e seu respectivo valor.	Art. 100 O prestador poderá parcelar o débito existente decorrente da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, segundo critérios estabelecidos em normas internas. Poderá também, ouvir previamente o órgão de regulação do CISAB-ZM, se houver a necessidade de celebração de acordo com o usuário para garantia do pagamento de dívida, estabelecendo, no mínimo, a forma de cobrança e seu respectivo valor.

Texto atual publicado (quando	Proposta (inclusão, exclusão ou

houver)	**nova redação)**
Art. 101 § 2° No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.	Art. 102 § 2° No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução do valor pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 101 § 3° Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente poderá ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.	Art. 102 § 3° Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente **poderá** ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 101 § 4° Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis.	Art. 102 § 4° Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis, **após apuração.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 103 Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a uma ocorrência a cada 12 meses.	Art. 104 Nos casos de uso atípico devido a vazamento oculto nas instalações internas do usuário e mediante a eliminação comprovada de irregularidade, o prestador aplicará, para fins de faturamento, uma redução sobre o uso medido, limitado a **2 (duas)** ocorrências a cada 12 meses.

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Art. 124 I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento do ramal predial de água e de esgoto, nos termos do art. 46 deste Regulamento ou alteração do usuário contratante, observadas as obrigações previstas em contrato; e,	Art. 129 I - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento do ramal predial de água e de esgoto ou alteração do usuário contratante, observadas as obrigações previstas **neste regulamento**; e,

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
Artigo 124 § 2º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos	Artigo 129 § 2º No caso do usuário possuir fonte alternativa de água, o prestador fica impedido de efetuar o pedido de desligamento do serviço de esgoto, exceto nos casos previstos no art. 29

previstos no art. 29 deste Regulamento.	**e § 5º do art. 95 deste Regulamento.**

Texto atual publicado (quando houver)	**Proposta (inclusão, exclusão ou nova redação)**
	Inclusão **CAPITULO V - DOS CONTRATOS ESPECIAIS** Art.106 Em condições especiais e havendo interesse público o prestador poderá celebrar contratos especiais para execução de obras e prestação de serviços, mediante a cobrança de tarifas ou outros preços públicos. Se a execução requerer participação financeira do prestador, somente poderá ser celebrado o contrato, se houver autorização legislativa específica com indicação qualitativa e quantitativa dos investimentos previstos. § 1º Os contratos aludidos no caput deste Artigo serão sempre realizados com a anuência do Diretor do prestador. § 2º Os preços serão determinados caso a caso, calculados segundo a praxe do mercado e acrescidos de tarifa de fiscalização, acompanhamento e administração constantes deste regulamento. Art.107 O Prestador poderá celebrar

	com grandes usuários Contratos Especiais de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante tarifas e condições especiais. § 1º O Contrato Especial terá prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, vinculando a demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto e tarifa igual ou superior à tarifa média que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do Prestador. § 2º São considerados grandes usuários para efeito de celebração de contrato especial, aqueles enquadrados nas categorias comercial, industrial e pública, as entidades filantrópicas, as sociedades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, legalmente constituídas e reconhecidas no âmbito do município, cujo consumo mensal seja igual ou superior a 100m³ e que são abastecidos pelos sistemas públicos de água e esgoto ou ainda aqueles que possuam fontes próprias de abastecimento e consumo igual ou maior do que 100m³ mensal; § 3º Os usuários que aderirem aos Contratos Especiais, na hipótese de não efetuarem o pagamento das faturas nas datas dos vencimentos, perderão o direito ao beneficio das tarifas contratadas, no mês da inadimplência, aplicando-lhes as tarifas correspondentes às

	respectivas categorias. Art.108 Para fins de adesão aos Contratos Especiais, o usuário deverá preencher aos requisitos e hipóteses do art. Anterior, e: I - Estar adimplente com os Serviços prestados pela Autarquia; II - Não estar usufruindo qualquer outro tipo de benefício do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exceto parcelamentos de dívidas anteriores. Parágrafo único: A fatura será calculada utilizando-se, como parâmetro a tarifa prevista na matriz tarifaria. Art.109 Os usuários das categorias comercial, industrial e pública cujo consumo seja superior a 100m³ por mês, que não possuam macromedidores instalados no coletor interno de esgoto e desde que não tenham firmado Contratos Especiais, quando utilizarem água para insumo de produção ou outros usos que não retornem à rede pública de esgoto, poderão apresentar atestado técnico, firmado por profissional habilitado, demonstrando o balanço hídrico de suas atividades, para fins de redução sobre o volume de esgoto a ser faturado, após vistoria e aprovação pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto.